

agrauos ou erros som feitos quelhos desfacades logo, e desfeitos estes
 agrauos, ou erros seos e; ouuer em essas contas vos faze de tirar a
 del essas pessoas que assy ficare devedores do ditto lourenço antes
 os mande constringer por o ditto del que assy por os for tirado por
 aquello que assi ficarem devedores por a sisa dr. que lles dello mon-
 tar, e seja entregue aquello que assy pagare essas pessoas abasto
 do nosso recebedor da sisa dos panos de coor da dita cidade e quo-
 anto se da pena do dobro a que achardes que erao teudos de pagar
 por essa conta que lles assy for tomada o ditto lourenço antes os
 não mande constringer por ello por quanto nos os avemos delo
 porquites querendo lles dello fazer graca, e merce, e mandamos
 que paguem a sisa direita que lles dello montar, e nom outra pe-
 na nen euá do ditto dobro da sisa como ditto se; e selles por mais
 algus bens, ou penhores som tomados vos fazedelhes logo entregar
 esto senom entenda daquelles que ja tem pagado a dr. posto que
 com apenna do dobro apagasse, e isto se entenda das contas, e u-
 regamentos que foram, e forem tomadas ataa primeiro dia de
 janeiro que foi da tra desta carta, e teudos som dedar ataa o ditto
 dia; e nom das que teudos forem dedar dhy em diante. Outro s;
 vos mandamos que em cada um anno acabados os alindametos
 que auere de fazer dessas conta^{es} de que auedes em carregio venades a dita cid^e
 com o ditto lourenço antes ou com outro que e; esteuer por nosso
 mandado venades se a alguá pessoa se feito algum agravo na co-
 ta que lles assy for tomada, e se achardes que alguá pessoa se agra-
 uada vos desagravadea pella guisa susoditta em guisa tal que
 o nosso seruiço seja guardado, e nen euás das partes nom recebam
 agravo; e aquelles que achardes que som teudos apena do dobro, ou
 descaminhado for, digo descaminhado seia por ello constringido se-
 gundo se contendo em anossa ordenaç^o sobresto feita, e nom seia
 dello nen euá pessoa escusada sem auendo sobrello nosso especial
 mandado, e isto que assy for percalcado as dittas pessoas, ou cada
 euá dellas seja entregue a o ditto^o lourenço ou a outro qualquer

q' se estuier por nro recebedor dos panos em aditta cidade se
outro nenhum embargo que aesto seja posto, e al nom facades
Dada em acidade de Lisboa xxviij. de outubro e leij o mandou
por Joane afonso dalemquer seu vassalo e recedor da sua fazen-
da Joao p'z a fez Era demil e vij. e cinquenta annos. e nom
seia duvida a respandura eudis cesto, e oriscado eudis no e
o emendado onde dis Vasco Lourenço. q' eu escriuao corregi. Joannis
afom.

1450
de Junho 1412

Del Rei dom Manoel sobre os tanoei-
ros não fazerem fogo nas Ruas da ou-
riuilaria, e banhos por rezão do fumo.

Dom Manoel por graca de d's rei de portugal, e dos algarues da
quem e dalem mar em africa. Snor de guine da conquista Navega-
cao, e comercio Ethiopia, Arabia persia, e da india, e quanto es-
ta nro carta ^{vire} sabemos saber que os moradores da rua da ouriui-
laria, e banhos da nossa cidade do porto, Nos enuiaraõ dizer que
na ditta rua viuem quatro, ou cinco tanoeiros, os quaes para
seu officio na ditta rua queymão aduella, e que por a rua não
ser muito larga, e do ditto fogo se seguir muito fumo, e les quey-
marem suas moradas, e por serem de tauoado outro si se seguir
grande perigo em suas pessoas e fazendas elles se aguararãõ
aos officiaes da ditta cidade que os prouessem com justicia, e que
elles forão veer o dano que assy recebiam e visto por elles por adi-
tta rua ser estreita, e de grande seruentia em camara fizeirão
sum acordo em que mandarão que os ditos tanoeiros não fizesse
fogo na ditta rua, nem antre as portas para averem de direitar

sua aduella, e que para fazerem o ditto fogo, e enderectarem aditta
aduella he a propria e o terreiro da cidade onde estam as pilhas da
aduella: e do posto de joam paes atee o pee da escada que vai p.
omuro contra aditta rua da ouriuisaria; e que ali podessem fa-
zer o ditto fogo, e enderectar aduella despejando o ditto terreiro
da ditta aduella, e que por ali fazerem o ditto fogo, e enderectar
aditta aduella pagassem foro aditta cidade, assy e da maneira
que fosseam pagar antes por terem ali aditta aduella, e que
dali em diante tivessem aditta rua despejada de louca, arcas, e
aduella, e limpa em maneira que se podessem todos por ella
servir sob pena de cada hum pagar por cada ues que o contrario
fizesse quinhentos r^{es} p.^a cidade e catinos, e mandaram que
assy se guardasse, e comprisse todo p^{re}o indonos os sobreditos mo-
radores da ouriuisaria e banhos, que se confirmassemos, e ouve-
rmos por bom o ditto acordo, e nos vendo se uiderem, e pedir ser
justo, e boo, e por heis fazermos merce temos por bem, e heo
confirmamos, e auemos por confirmado em quanto nossa merce
for; e por em mandamos ao nosso Corregedor da comarca dante
douro, e minho, e juizes, vrecadores, e almotacees, e officiais da di-
tta cidade que ora sam, e adiante forem que o cumpram, e
guardem e facam muy inteiramente cumprir e guardar, e
dar a execusam assy, ena maneira q^a se nelle contem sem outr.
nenhua duvida: Dada em lisboa a tres dias de julho; Anriq^{ue}
come a fez de mil e quinhentos e quinquenta. El Rey.

LSLS

Del Rei dom Manoel de como se ha de eleger
olui^z de matozinhos.

Dom Manoel por graca de de^{us} Rey de portugal, e dos algarues

Daquem, e dalem mar em Africa snor de guine, e da conquista
nauegação, e commercio de Etiopia, arabia persia, e da india, a
quoantos esta ^{nostra} carta virem fabemos saber, que por sabermos
que o lugar de matosinhos termo da nossa cidade do porto vaj
em grande crescimento de pouoracao, e conue dar-se forma como
no ditto lugar aja quem aministre justicia as partes; temos
por bem, e queremos quedaqui em diante aja no ditto lugar
dous Juizes, e um alcaide, os quaes se farao por elejcao que
o Juiz da ditta cidade ira fazer ao ditto lugar, a qual elejcao fa
ra p.^a cada anno, de seis Juizes, e tres p.^a alcaides, e feita adita
elejcao sera leuada a camara da ditta cidade para o ditto Ju
iz com os Vereadores os escolher dos Seis que forem elytos
p.^a Juizes dous, e dos tres para alcaides e um, e aquelles que
tirare, e escolherem, e reparcer que seiao mais autos, e perté
centes para servir nos ditto officios tirarao, e os mandaram
ir a camara a tomar juramento que bem e verdadeiramente
sirua o ditto anno nos ditto officios, e noteficamos lo assy ao
Bacharel Joao Lourenco Juiz que ora ee na ditta cidade, e
a qualquer outro que depois delle for; e e mandamos que va
logo fazer aditta elejcao da man.^{ra} que ditto ee, guardando
nosaber della Nosso Regimento; e feita tire em camara os
ditto Juizes, e alcaides para servirem este anno, e assy fa
cao daqui em diante; e os ditto Juizes terao jurdiçao, que
por bem de nossa ordenacao damos aos Juizes dos taes lugares
e esse mesmo fareis elejcao de seis homens p.^a p.^{res} do pouo. e tres
de matosinhos, e tres ~~p.~~ do lugar de lessa; e os ditto seis ho
mes com os Juizes terao poder de fazer ajuntar o pouo para
quando quer que ouuer necessidade de consultarem algumas
couzas aos ditto lugares pertencentes; e tambem jram jurar
a camara da cidade como os Juizes da da
De san.^{ta} Ant.^o paes afes de mil e b.^o e vinte annos. - El Rey.

Del Rei dom João, sobre a frota de galles, e
naos que daqui lhe mandarão a lisboa e
começo das guerras. ~

Dom João por graça de deus Rey de portugal, edo algarue, aquoã-
tos esta carta virem fazemos saber que o conselheiro, e homẽs boos
da nossa leal cidade do porto nos enuiarom dizer que quando em
começo da guerra que ouuemos nos o ditto conselheiro enuiou a frota
das galles e naos a cidade de lisboa que a fonsa gracia de lisboa
lhes emprestou para ello sua soma de panos de coor em que moutou
seis mil varas; e que o ditto conselheiro demandou ora o ditto c. que
lhes pagasse os dittos panos, e que foi iulgado por sentença que
lhes pagasse, e que nom embargando, que nos demos nossa carta
ao ditto conselheiro que ataa que lhy pagassemos oito mil e tantas
lreis que nos percalçarem, digo, que nos percalçarem nos cõtos
que lhy eramos de uedor das despesas que fez na ditta frota, e em
outras cousas por nosso seruico, e o ditto conselheiro nom fosse cons-
trangido que pagasse a outras nenhũas pessoas diuidas que
deuesse, que alo pareceo ora nossa carta porque mandamos
ao nosso almoxarife da ditta cidade que vendesse, e rematasse
tantos bens desse conselheiro, porque os rendeiros da nossa e can-
celaria fossem pagados de seis centos e tantas libras que lhy mon-
taria da dita dízima da ditta sentença que assy contra elles ga-
nhou o ditto a fonsa gracia, e que foi condemnado o ditto conselheiro q
lhes pagasse as dittas seis mil e tantas libras q o ditto conselheiro recebe agra-
uamento, e que nos pediam por merce que descontassemos em nos
as dittas seis centas libras em aquello que somos teudo a pagar
ao ditto conselheiro como ditto he, e nos vendo que nos assy dizer e pedir
enuiarom temos por bem e mandamos aos nossos vedores da no-
ssa fazenda, e aos nossos contadores, e a outros qualesquer que
isto ouuerem de uer que descontem aos rendeiros da ditta nossa

Chancelaria as dittas seis centas e tantas libras que assy auiaõ
daueo do conselho por razom da ditta sentença que assy cõtra
elles ouue o ditto a fõso gracia, e aquello que nos haõ de dar
por arrenda da ditta Chancelaria sem outro embargo nem hum
eponção em recada com que nos seia descontadas em aquello
que a vemos depagar ao ditto conselho, e não ponção em ello ou-
tro spaco, nem a longamento nenhũ em nenhũa guisa, e por esta
carta ^{mandamos} ao ditto nosso almoxarife que não faça excessão por a
ditta carta nos bens do ditto conselho por as dittas seis centas libras
e selles iapor ello alguns bens, ou penhoes som tomados ou e-
bargados quelhes faça logo entregar, e desebregar, digo desembar-
gar sem outra contenda nenhũa, e al nom façades. Dada em
a cidade de coimbra cinco dias de jan.º e lxi. mandou por Al-
uaro glz, e Martim damaya seus vassallos, e vedores da sua fa-
zenda, Aluaro glz, ^{afes} era de mil e lxi. e xxxiiij. annos. Marti
damaya.

1433
de febreiro 1395

Del Rei dom fernando sobre se fazer o caminho da lada ~

Dom fernando pella graça de deus rei de portugal, edo algaruea
vos iuizes da cidade do porto, e aos vereadores e procuradores, e
aoutros quales quer que ~~percesto~~ **Ajaõ** poder que esta carta vir-
des saude; Sabede que esse conselho, e homẽs boos nos enui-
arom diizer que por elles foi acordado que se fizesse hum cami-
nho alij hu chamaõ a lada porque não cabem de pee como
de caualo da ribeira p^a cima hu estam os pinheiros dorredor
do muro por que se acontecẽ tpo de mester nom poderã andar
p^a hi senom a grande perigo, e que alguns ha hi q^{os} contradizẽ

por razão das despesas que se fazem, e enviarom dizer digo pe-
dir nos por merce que mandassemos que se fizesse o ditto caminho por
que he nosso serviço, e pro da cidade; e nos vendo o que nos pe-
dir enviarom e querendonos fazer graca, e merce pois o auedes p
nosso serviço, e pro da cidade; e tomou por bem e mandamos vos
que logo sem outra delonga nen euá facades fazer esse cami-
nho pella guisa que se deuizado com entendimento que esse ca-
minho se faça pella duas tras passadas que al a char des que
deuem algúas pessoas dessa cidade que ainda nom pagarom
nas obras do muro que ey mandamos fazer, e constangendoos q
as paguem logo para isto que ditto he, e outras ne que ey manda-
digo, e outras nen euás, ne non embargando que por nos. Seia
mandado ad^o, p^o que despendesse esses dr. em nas obras do Al-
caer que mandamos fazer em essa cidade ao qual mandamos que
nom ponhaõ embargo sobrello conue a saber nas duas que deue
o da cidade, como ditto he, e vos, e al nom facades; Dada em
torres Novas vinte e oito dias d'agosto; e Rey o mandou por fernã
martins seu Vassalo, e do seu desembargo a donis a fez era de
mil e quatrocentos, e dezoito annos. fernando Martins -

dividas armadas

1418
de febreiro 1380

Carta del Rei dom Joam^o sobre a paga
do relogio que dá parte do Bispo &
cabido se tome da redizima que te
na l'fandega.

Dom João pella graca de d^o Rey de portugal, e do algarue, e snor de
Cepta a vos Joam de burgos nosso almoxarife do almagem da

cidade do porto e aos escriptuães desse officio, e a outros quaes quer q^{de}
depos vos veerem por nossos almoxarifes, e escriptuães e isto ouuere
dever a que esta carta for mostrada Saude, Sabede que o conselho
e homens bons dessa cidade Nos enuiarom dizer por seus procuradores
que veerom a estas cortes que ora fizesmos em esta cidade de Lisboa
e uns Capitulos especiais antre os quaes a que demos resposta, e
este hum ^{nos} ~~nos~~ farom dizer que nos mandamos tirar hum
Sino grande que fya a porta do oitaval, e mandamos poer na torre
da see para Relogio, e que se ^{seu} ~~seu~~ etango por anos, e tempo
e que por quanto o tisoureiro da see toma com el trabalho que foy
feita a uenca com el por certa contia assy pella parte da cidade
como do Bispo, e cabido, e que a cidade pagasse o terco; e o Bispo
outro terco; e o cabido outro terco, e que em este regimento estue
ataa agora; e que ja ha dias e tempos que não tange; e isto por
que o Bispo, e cabido nom querem pagar as suas partes, da qual
cousa estam agrauados; e que por os pormuytas vezes requerere
que pagassem suas partes que elles não recusauão quanto na sua
que o nom quiserom fazer; e estam assy sem Relogio; e que nos
pediam que ouuessemos a isto remedio, e vos mandamos nosso
recado, que da Redibima que auedes em cada hum anno de pa-
gar ao ditto Bispo, e cabido, e tene sedes em vos tanta contia
porque a parte que assy eam de pagar do ditto Relogio fosse
pagada; e por quanto se assy e que o ditto Bp^o, e cabido paga-
rom ataa ora as duas partes das custas do ditto Relogio do ditto
conselho, e a uenca ^{ahya} que logo feberom quando o ditto Relogio foy
foi posto foy tal como dizem, Nos prab do que assy pedem; Po-
rem vos mandamos que em cada hum anno teneades em vos
tanta contia do que lre assy auedes de pagar da ditta Redibima
porque seia^o pagadas as partes q^{de} eam de pagar do ditto Relogio
em tal guisa que tanga, e este concertado bem, e como deue
e por sua mingoa delles nom leixe de tanger: e al nom fa-
cades. Dada em Lisboa x. de Setembro; e Rey o mandou p^{er}

Aluaro gls' de Freitas seu vassalo, e vendedor da sua fazenda Pero
afonso afez, era de mil e uij. e cinquenta, e cinco annos.
Aluaro gls'.

deser 1455
deser 1417

Del Rei dom Afonso sobre os fidalgos, e snors
em suas terras deixarem comprar mercado-
rias aos mercadores.

Dom Afonso por graca de deus rei de portugal, e do algarue, snor de
ceuta, e dalgreer em africa, a vos Vasco martins de lebe de dono-
so conselheiro, e regedor por nos da nossa justica da comarca da ante-
doiro, e minho; e atoda das outras nossas iusticas officiais e pessoas
aque esta nossa carta for mostrada e conhecimento pertencer per
qualquer guisa que seia que anos foi ora certificado que os snors
e fidalgos da ditta comarca cada uns em suas terras e lugares fi-
lam, e mandam filhar toda a peellitaria para si dos morado-
res das dittas terras, e lugares, e assy outras muytas mercadorias
que os mercadores da cidade de porto, e termo della tem ja compra-
da ante mão para si, e algua ja pagada de todo, e doutra dando
sinal para a carregarem para fora de nossos defendendo elles
e seus ouuidores delles dittos snors, e fidalgos a estes vendedores
que as nom vendessem aos dittos mercadores, senom a elles sobre
dittos snors, e fidalgos, e nom a outras algua's pessoas o que a
vemos & muy mal feito, e despraz nos dello, porque alem de esto
ser muyto contra nosso seruiço por rebom que quando os dittos
mercadores nom carregam a nossos regnos nom vem mercadorias
e por ello nom vem, digo, e por ello se grande abatimento de no-

ssas vendas, e direitos dellas alem da multa penda que recebem
por isto os dittos mercadores em ^{the} tomarem o que tem compdo
por aqual razom considerando Nos bem sobre todo avendo por
muito Nosso servico ordenamos e queremos que daqui em dia
te os dittos Snors, e fidalgos, e outras quaes quer pessoas cada
ũa em suas terras, villas, e lugares, e ouidores seus, nem outr.
alguas pessoas em seu nome nom tomem, nem mandem tomar da
qui em diante as mercadorias que os dittos mercadores teuerem co-
pradas por seus dinheiros assy de pelitaria como de quaes quer ou-
tras mercadorias acustumadas e que sempre os dittos mercadores
custumaram, e compraram, e ouueram em aditta comarca para
carregar para fora dos Nossos Regnos; e por em ^{uos} mandamos a todos
engeral, e a cada um em special, que mandeis logo lancar pre-
gam por toda aditta comarca dante do uxo eminẽto, que nenhuũ
dos sobreditos Snors, e fidalgos, e pessoas outras sobreditas que
filhem, nem mandem filhar aditta pelitaria, e mercadorias so-
breditas que assy os dittos mercadores ja teuerem comprada pri-
meiro que elles, ou dando sinal por elle, como ditto se, e aquelles
que o contrario desto feberem vos os mandaj logo empraçar q
sob pena de quinhentos dõs d'ouro, e quinze dias primeiros se-
guintes pareçaõ per ante nos adar razom porque foram contra
nosso mandado para os ouirmos, e darmos aquella pena que
merecerem por assy e jrem contra nosso mandado; e tanto que
assy forem empraçados, e o dia do apparecer nollo fazer saber
por escriptura publica para senom veerem anos aditto tempo
mandamos executar em elles aditta pena, e darmos todo outro
castigo que por isto merecerem; Dada em Avis a xxij. dias
d'abril, o Rey o mandou por Dom Joao galuão Bispo de coimbra
do seu conselho seu escriuão da puridade, e vecedor moor de su-
as obras P. d'alacoua a fez anno do nasçimento de nosso Snor
Jhu xpo. mil e iij. e lxxvj. annos. Joanes eps conbricẽs.

Del Rey dom João, sobre os Moedeiros -

Dom Joam pella graça deus Rei de Portugal, do algarue
avos juizes, e conselho, e homes boos da nossa cidade do porto
saude, Sabede que em estas cortes que ~~nos~~ feseamos em esta cida-
de de Coimbra nos forão dados artigos especiais por os procura-
dores desse conselho que os digo antre os quales nos foi dado eu
quetal he outro si Snor na ditta cidade ha muytos privilegia-
dos por boffas cartas assy como moedeiros ferreiros, carpinteiros
almocreues, e outros muytos por tal guisa que quando aconte-
ce por nosso servico, ou para algum lugar de lancar talha, ou pedi-
ou pedido que ficam tam poucos para o suportar que por nenhuma
guisa opodem sofrer, eoque peor he que alguns mercadores por
se escusarem desta cota se vaõ assentar na nossa moeda, e
tomão titolos de moedeiros, e ~~se vão com elles para franca~~ e elles
na ditta moeda em todo o anno nom laurão hum dia porque
carregão suas mercadorias, e se vão com ellas para franca seja
nossa merce de mandar que pois que todos moram na cidade q
todos seiaõ teuidos a contribuir nos encargos do conselho de
mais os que de taes malicias usam dos privilegios ao qual
capitulo nos demos em resposta que mandamos ao bispo dessa
cidade que saiba qual ~~se~~ sam os que usam de malicia na
moeda e que mande que elle nom valham os privilegios; e
quanto he aos outros privilegiados que elles nom seiaõ privi-
legiados de pagar em nenhũs encargos q seiam lancados
p^a feito de guerra posto que seiam lancados pello conselho, nem
de vellar, e soldar, e que em oal que he pouco perjuizo a esse
conselho que nom pode ora reuogar os privilegios que tem
dados: Porem mandamos ao ditto Bispo que veja isto e que
o cumpra e guarde, e faça cumprir e guardar, como no ditto

1436
de febreiro 23 98.

artigo, e reposta del se conteudo, e nom baa ne consenta jr
contra ello em nenhuã guisa que seja porque, porque nossa m.
e de ser assy comprido, e guardado, vos al nom facades. Da
da em Coimbra dous dias de febreiro; e o rei o mandou por
João Lourenço licenciado em decretos de am de Coimbra, e por
João Afonso de Santarém seu vassallo ambos do seu desembar-
go. Lopo Vasques a fez era de mil e uij. trinta e seis annos
Conimbricens. Decanus. —

Del Rei dom João, sobre a estada dos fidal-
gos, e mestres de ordens. —

Dom João pella graça de deus Rey de Portugal, edo algarue a
vos prior D. frey Aluaro gl.º camello Nosso meirinho moor
na comarca dantre douro, e minho, e trallos montes, e outros
quaesquer que sy de pos vos veerem por nossos meirinhos ou
corregedores ou ouuidores, e aos Juizes da cidade do porto e ato-
dadas nossas outras justicas, e a outros quaesquer officiaes e
pessoas que esto ouuerem de ver a que esta carta for mostrada
saude; Sabede que o consello, e homes bons da ditta cidade nos
enviarom dizer outra ves que elles tinham preuilegios dos Reis
que ante nos foram que nenhũs fidalgos da qualquer estado
e condicao que fossem nom ouuessem na ditta cidade cabas ne-
nhuãs, nem morassem, nem fizessem sy estada p longada, e
esommesmo molheres filhas dalgo, e de grande logar, e mestres
de ordens, e freiras delas, e que por quanto aujaõ certa infor-
macão que alguns fidalgos, e outras pessoas grandes que tjaõ
sy comprar cabas para morarem em ellas nos pediam por m.

quelles ouuessemos aello remedio, e lhes dessemos Nossa carta p
que os ditto fidalgos os não podessem hy auer, e lhes fossem guar-
dados os ditto preuilegios, e nos vendo o que nos auiaõ pedido
e porque nos dello feberom certo lhes confirmamos por nossas
cartas os ditto preuilegios, e mandamos que nenhũas pessoas
taes como as sobreditas não ouuessem nem podessem hy auer
nem comprar nenhũas cabas, nem morar, nem estar ahy prelo-
gada mente reseruando esto por palaura que o ditto prior, e do
Martinho, e Joam Moiz de saa que hy auia des entom cababl
as podesdes auer em vossos dias, e mais nom, e nom outros ne-
nhuus por escusar perigos, e males que por ello lhes poderia
abir em seus bees, e honrras, segundo todo esto, e outras cou-
sas no ditto Nosso preuilegio mais comprida mente e conte-
teudo, e agora nos enuiarom esso mesmo diBer por Gon-
calo Nunes, e Vasco Lourenço seus vezinhos e procuradores
que pois adeus prougera de leuar deste mundo o ditto Dom
Martinho que mandassemos por Nossa carta a seus testame-
ntiros, ou a seus herdeiros, ou seus tutores e curadores que ve-
dessem ou escambassem por outras cousas as dittas sas cabas
que hy auia aos moradores da ditta cidade, de guisa que as
nom ouuesse mais, e outro si por que aelles era ditto que
alguus outros fidalgos, e grandes se trabalhauão para co-
prar hy cabas, e bees, e setemião de o fazer nom em bargado
a ditta carta nossa que assi tinhaõ que mandassemos por
a ditta carta que as nom podessem hy comprar nem auer
e quelles fossem compridos e guardados os ditto preuilegios
e nos vendo o que nos pedir, e diBer enuiarom, e porque no-
ssa entencom foi sempre e de termos e guardarmos a ditta
cidade os preuilegios, e gracas, e merces que lhes por nos forõ
dados e outorgados: Teemos por bem, e mandamos vos que
pois as cabas que vos prior hy faziades ja som desfeitas e não

comp. de as e mais terdes, e o ditto Dom Martinho Ja e.
 finado e que requirades logo aos testamenteiros do ditto do
 Martinho ou a seus herdeiros, ou tutores, ou curadores que
 vendão logo sem outro alongamento as casas que e aia a
 os moradores da ditta cidade, ou as escambem com elles por
 outra cousa de guisa que as nom aia e mais e o ditto João
 Roiz porquoanto e alcaide conue que aja as suas, e este
 e more em ellas por ser uro seu officio, e ueiades os preuilegios
 que assy sobre isto tem de nos, e dos Reis que ante nos foram e
 lles cumprades, e facades cumprir e guardar em todo como em
 elles for conteudo sem embargo nenhum, e nom uades, nem
 consentades yr contra elles em nenhũa man^{ra}, e a nossa merce
 e de ser lles bem compridos e guardados, e nom lles que-
 rendo vos justicias guardar os dittos preuilegios, e vindo
 lles contra ello em alguã guisa por esta carta lles manda-
 mos aelles que nom consentão anenhuus dos sobreditto
 que contra elles bam, e al nom facades: Dada na cidade
 de Lisboa xij. dias de Janeiro: El Rey, o mandou Vasco
 Roiz afex, Era de mil e uij. e quarenta e dous annos. El Rey.

1442
 de Junho 1404

Del Rey dom João^{1º} sobre se leuar e conta o que
 os juizes ^{de cada um} gastare no fazer das correções
 do termo. ~

Dom João pella graça de deus Rey de Portugal, e do algarue e dos
 corregedores que ora sodes ou que ao deante fodes em angsta co-
 marca dante doiro, e minho e a outros quales quer que esto ou-
 uirem de ver a que esta carta for mostrada Saude; Sabede

que o conselho e homes boos da nossa cidade do porto nos enui-
arom dizer que os juizes da dita cidade costumavaõ, digo, custu-
maõ em cada hum anno deyr fazer correicãõ por os lugares, e jul-
gados que demos por termos a dita cidade por saberem como se
rege a terra, e por fazerem corregger, e emendar alguas cousas
se acharem que se fazem como nom deuem. E que os officiais do dito
conselho lhes dam aquello que lam mister pãas suas despebas e
quanto alo andãõ, e porquãto os dittos juizes nom am com os
dittos officiaes nenhuns mantimentos, nem celajros, e que os no-
ssos corregedores lhes receberom sempre ataqui em conta; e que
ora vos lhes nom queredes receber em aqual cousa dizem que
recebem agrauo; e que nos pediaõ por merce que lhes ouuessemos
aello remedio; e mandassemos receber em conta aos dittos offici-
aes aquello que assi derom aos dittos juizes, e derem daqui em
diante; e nos vendo o que nos pedir, e dizer enviarom, e porq̃
tal cousa como esta lhes deue ser recebida: Temos por bem, e
mandamos vos que recebaes em conta, e em despeba aos officiais
do conselho da dita cidade do porto aquello que achardes que razoada-
mente derom aos dittos juizes ataqui quando siam fazer aditta co-
rreicãõ para suas despebas necessarias, e derem daqui em diante
quando assi forem fazer aditta correicãõ, segundo os lugares a
que forem sem outro embargo nenhũ que lhes sobrello ponhaes
e al nom facades. Dada em lisboa xxiiij. dias de febreiro; Elrei
omandou por o doutor Diogo Alis, e por Vasco gil, de pedroso licen-
ciado em leis seus vassallos, e dos seus embargo H.º afonso a fez
era de mil e iiij. ceinguenta annos. Jacobus legum doctor; Va-
lascus licencatus legum. -

14.50
de Junho 1412

Prouisão para q os m.^{es} desta cidade nõ paguẽ

portagens, nem palsa gens. ~

El Rey D. Mel
Saiyão os que este estromento detrellado em publico virem que
no anno do Nascimento de nosso Snor Jesu xpo demil e quatro
centos, e nouenta e oito annos ix dias do mes de Abril em acida-
de do porto na camara da Holacao per ante D.^o Carneiro cida-
dão juiz ordinario em aditta cidade em presensa de m^l tabalia
testemunhas ao diante Nomeado J.^o Bayão cidadão e Procurador
da ditta cidade presentou per ante o ditto juiz sua carta del Rey o
principe Nosso Snor empapel escripta por sua alteza assinada
sem vicio nem outra, digo, nem antrelinha, e carecida de toda a
sospeita com que tal^l juizes vereadores, e homens bons. Nos el Rey e
principe vos enviamos muito Saudar pollos vossos procuradores
que anos enuiastes a estas cortes que ora fessimos em esta cidade
nos foram apresentados alguns capitulos speciaes de cousas que
nos pediam que a essa cidade outorgassemos por lhes fazer m^o
visto por nos aquelles que nos pareceo que vos deuamos con-
ceder vos outorgamos, e despachamos como vireis polla carta
nossa que dello leuam e nos outros se no que apontarom das por-
tajes, e passajes que sedem a ddaos aos da cidade sem embargo q^d
dello tenhaes preuilegio que nos pediam prouessimos. Respon-
demos que pois disso sois preuilegiados vseeis delles e vos agra-
varem em alguma maneira Indouos contra vossos preuilegio to-
maj dello estromento com resposta de quem vos agrauar, ou se
ella se adar nao quiser, e seruo^o prouido com justica, e por al-
guns justos respeito^s nos pareceo que agora logo se podera em
outra maneira prouer; e no outro dos senhores por isto seer
cousa de que se segue tanto Nosso seruido, e bem destes Reynos
nao nos pareceo que deuamos fazer nisso mudanca, e notefica-
mos vos assy, e sede certos que em toda cousa que for iusta, e
sonesta avemos de folgar sempre de fazer a essa cidade agta
honrra, e merce, e fauor que seja rebon, e assy como ella o mereca

Eos dittos vossos procuradores nos despachos de todas estas cousas o
 fezerom muy bem e com todo o cuidado e diligencia fomos por elles le-
 brados, e requeridos, e nos outros geraes e adeser respondido geral m^{te}
 atodo o reino donde se podesse bem expedir o que vos bem vier, e no
 que toca arrenda da terra prouue nos vos dar e fazer merce niso Nenda da terra
 por dous annos para despeza da casa da camara que fahees, e
 passado este tempo ahy ouuer algumas obras de muro, ou qualquer
 outra cousa que por mais nobresa da cidade se deua fazer e puer
 escrever no loeis e folgaremos de nisso vos fazer aquella merce
 que para ello compier, e nos bem parecer com quanto neste caso te-
 nhamos tencão de ~~poucas~~ vezes bolhir pollo muito seruiço e
 bem de nossos reynos que se segue para o que muitas vezes deno-
 ssas fabendas mandamos ajudar e dar dinheiro para as rendas
 das terras não abastarão escripta em lisboa a x. de marco An-
 toneo carneiro a fez de mil e vij. e lxx. annos. e apresenta 1492
 da assy aditta carta aditto Jm. baion procurador em nome da
 ditto cidade pedio o traslado della que vista pello ditto Juiz ser
 escripta sem vicio, nem antrelinha, e carceida de toda asospei-
 com, e assinada do verdadeiro sinal de sua alteza e mandou
 passar este traslado em publico ao qual Intrepus sua autori-
 dade de justica para onde quer que parecer valler, e fazer fee
 como a propria reginal testemunhas aello presentes; Nicolao
 frs escriuão da camara, e joão mis fr. cidadão da ditto cidade
 e outros, e eu joão barbosa escudeiro vassallo de sua alteza e
 seu tabaliom judicial na ditto cidade e seus termos, e geral em
 seu bispado em minha pessoa a isto presente o fez escrever e
 consertar com reginal, e isso escreui. assineij dom eu publico.
 sinal que tal se.

Del Rei dom João^{3.} para q̃ ninguẽ pelque fo-
ra da barra no lago com penas ~.

Dom João polla graça d'ed's rei de portugal, edos algarues daquẽ
e dalem mar em africa Snor de guine, e da conquista Nauegação
e comercio de Etiopia, Arabia, persia, e da Índia, aquo antes esta
minha carta virem faço saber que antre os capitulos particulares
que a cidade do porto me enuiou por seus procuradores, ás cortes q̃
fiz nesta villa dalmeirim o anno de mil e quinhentos quarenta
e quatro veo hum capitulo do que o teor tal he; Item nafos do
douro desta cidade ha hum lugar que se chama o lago que he na
boca da barra por onde entra pescado de saucẽs, e lampreas
que pello douro dentro se pescam muitas e aeste lago se uam
os pescadores de sam joam principalmente; e outras partes
e por ser muito na barra com o grande emballo que fazem na
agua com suas redes, e barcos fazem tornar o pescado ao mar
por a agua nom ser muito alta em maneira que com isso se
damifica e perde toda a pescaria pello Rio dentro, e por essa
razam foj ia por ueses compenas por serem de dinheiro, digo,
compenas e posturas desta camara defeso, e toda via por serem
muytos nom deixao de pescar, nem querem dar por as penas p̃
serem de dinheiro; e a camara lhas não poder poer corporaes p̃
com medo dellas o deixarem de fazer, e a pescaria se perde
de todo no que os derejtos de V. A. sam muito abatidos, e po-
uo recebe nisso grande perda. Pede a cidade a vossa altera-
aça por bem para cousa tam prouetosa ao pouo, e a terra
de defender com alguas penas corporaes a pescaria no ditto lago
alem das penas de dinheiro que lhas a cidade poe ou dar lice-
ça aos officiais della que com as penas de dinheiro lhas po-
ssam por segundo for sua desobediencia, porque com isso se
evitara melhor, e se reformara o Rio da pescaria que por
elle entra hum muita se nom for o ditto impedimento, e visto seu

requerimento e avendo respeito ao que diſem no ditto capitulo p
esta presente carta ſej por bem, emando queda publicacao della
em diante pessoa alguma de qualquer calidade, e condicao que seja
nao possa pescar, nem pesque no lago contido no ditto capitulo
e se depois da ditta publicacao alguma pessoa, ou pessoas forem
achados pescando, ou se prouar que pescarao no ditto lago serao
degradados hum anno para fora da ditta cidade, e seus termos ou
para fora dos lugares, e termos onde forem moradores, e perderao
os barcos, e redes com que pescarem metade para quem os accu-
sar, e a outra metade para a camara da ditta cidade, e para
os cativos. Noteficoo assy a todos os meus desembargadores, co-
regedores, juizes, justicias, officiais e pessoas a que o conheci-
mento desta pertencer elles mando que assy o cumprao, e guardem, e
facaõ dar a execusao as dittas penas naquelles quenellas
incorrerem sem duvida. Sem embargo algum que a isso seia posto p
que assy o ſej por bem; e por firmeza dello lhes mandej dar esta
carta por mim assinada, e sellada do meu sello, e passada pe-
lla minha chancelaria; e mando ao corregedor da comarca q
afaca publicar, e fazer auto da publicacao para a todos ser
notorio, e senom poder alegar ignorancia; e esta se registara
no livro da camara da ditta cidade. Dada em a villa dalmeirim
a xvij dias do mes de fevereiro o Bacharel q sertino martyris a
fez anno do nascimento do nosso snor jhu xpo de mil e quin-
tos quarenta e nove annos. E ſej-

2549

Carta para q os homes boos tragao armas
por todo o Reino posto que nao tenham ca-
ualos, tendo arnezes e logo decaualos.

Dom João, pella graça de d's rei de Portugal, e do algarue a vos
juizes da cidade do porto, e atoda las nossas outras justicas, e a ou
quaesquer officiais e pessoas que desto por algũa guisa ajam co
nhecimento a que esta carta outreslado della em publica forma
feita por autoridade de justica for mostrada saude; Sabede q
o conselho, e homes boos da ditta cidade nos enuiarom dizer que
o rei Dom Pedro Nosso padre aque deus perdoe nas cortes que
fez em Elvas ao requerimento dos pobos querendo lles fazer
gracia e merce, outorgou que os acontiaados em caualos, e armas
em quanto teuessem os dittos caualos, e armas podessem trazer
armas por todo seu senhorio Segundo se contendo em hum artigo
que sobrello foi feito; E que ora Nos mandamos acontiar, s. que
os acontiaados tenham dous arnezes cada hum. conuem asaber
hum que se adeter, e outro por o caualo, e que nos pediam por m.
que mandassemos que aos acontiaados fosse guardado o ditto art.
e porque nossa merce e vontade se quelles seia guardada a
merce que lles foi feita por o ditto Nosso padre: temos por bem
e mandamos que os cidadaos honrrados da ditta cidade que ou
verem deter caualos, ou arnezes em seu lugar tragam as ar
mas em quanto as assy teuerem; Segundo se contem em o ditto
artigo sobrello feito; e pore^{mos} Mandamos que sem embargo da
nossa ordenaçaõ sobrello feita em contrario lles deixedes trazer
e lles nom tomedes, nem embarguedes, nem lles facades nem con
sentades por ello fazer nenhum desaguizado em nenhua ma
n. que seja; E a nossa merce se delles darmos para ello lugar
pella guisa que ditto se; e al nom facades. Dada em o m. de
Santotisso de Hiba daue Gy. dias da agosto. O rei o mandou
por o doutor Gil miz seu Vassalo, e do seu desembargo.
fernão piz a fez, era de mil e uij. e lxxij. annos. Egidius
Doctor legum.~